



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Murilo Pio Fernandes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Murilo Pio Fernandes, em Meruoca, autoriza o funcionamento do curso educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Maria Joecilda Costa Trajano, até 31.12.2013		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11703973-0	PARECER Nº 0838/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Maria Joecilda Costa Trajano, diretora da Escola de Ensino Fundamental Murilo Pio Fernandes, sediada no Sítio Palmeiras, Distrito Sede, Meruoca, Censo 23017481, mediante o processo nº 11703973-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício da direção em favor de Maria Joecilda Costa Trajano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº 414/2006, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0316//2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Murilo Pio Fernandes, em Meruoca, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012 e à autorização para o exercício da direção em favor de Maria Joecilda Costa Trajano, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer 0838//2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE,